Ano XI - Nº 4.889

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal homenageia o Mestre Curió

O capoeirista angoleiro recebeu a Medalha Zumbi do Palmares por iniciativa dos vereadores Sílvio Humberto e Alemão

Fotos: Valdemiro Lopes





Jaime Martins dos Santos, o popular Mestre Curió, de 79 anos de idade, disse que se iniciou na capoeira com apenas 5 anos de idade, passando aos 8 anos para a escola do Mestre Pastinha. Sobre quantos mestres formou ao longo de tantas décadas ensinando as artes da capoeira angola por nove países, ele surpreende: "Apenas três, incluindo uma mulher. Não tenho pressa em formar mestres e sim formar cidadãos, com conhecimento e desenvolvimento". E agradeceu a Deus, aos orixás e à Câmara pela emoção de ser homenageado em vida.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Exame de música no Centro de Cultura

Avaliações públicas do Ceep Artes e Design ocorrem no final de cada semestre

Fotos: Reginaldo Ipê



Estudantes têm prova de instrumento, pela manhã

O auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal sediou, nesta quarta-feira (14), provas públicas do Centro Estadual de Educação Profissional Artes e Design (Ceep Artes e Design), do bairro de Nazaré. Foram realizadas avaliações de instrumentos musicais e canto, nos turnos da manhã e da tarde, respectivamente.

Suíca indica obra de contenção de encosta em Santa Cruz

Vereador propõe estudo técnico para beneficiar a 2ª Travessa Disneylândia

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) propôs, por meio de indicações ao Executivo Municipal e à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (Conder), a realização de estudo técnico para seja executada obra de contenção de encosta na 2ª Travessa Disneylândia, no bairro de Santa Cruz.

Nas justificativas, argumentou que Salvador, por conta da geografia, possui muitas encostas e com um número elevado de moradores, sendo, por si só, áreas de risco, especialmente em períodos chuvosos.

Também considerou que o crescimento populacional repercutiu diretamente na ocupação



Vereador Luiz Carlos Suíca

desordenada do solo, implicando na dispersão de áreas de risco por toda a cidade. "É importante ressaltar que as pessoas não moram em áreas de risco porque querem, mas, sim, por falta de opção", analisou Suíca.

Recorrendo ao artigo 71 da Lei Orgânica do Município do Salvador, lembrou das diretrizes das leis federais e estaduais que versam sobre a promoção do desenvolvimento urbano. "É imprescindível um planejamento visando prevenir os desastres naturais, notadamente nas encostas da cidade", destacou o vereador.

Sobre o bairro de Santa Cruz, frisou que é um local considerado de alto risco por conta das encostas. "No período chuvoso, aumenta o risco de deslizamento de terra, ocasionando desabamento de imóveis e, na maioria das vezes, infelizmente, a morte de moradores", reforçou Suíca.

Medalha Zumbi do Palmares a Mestre Curió

Homenagem ao angoleiro foi iniciativa dos vereadores Sílvio Humberto e Alemão

Discípulo de Mestre Pastinha, o capoeirista angoleiro Jaime Martins dos Santos, o popular mestre Curió, de 79 anos de idade, foi homenageado na noite de terça-feira (13) pela Câmara Municipal de Salvador com a Medalha Zumbi dos Palmares. A iniciativa foi conjunta dos vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Alemão (PHS), que destacaram sua contribuição para a luta pela preservação das tradições culturais e contra a intolerância racial e religiosa.

Fotos: Valdemiro Lopes



Identificando-se com orgulho como angoleiro, Mestre Curió contou que iniciou a capoeira com apenas 5 anos de idade, passando aos 8 anos para a escola do Mestre Pastinha. Sobre quantos mestres formou ao longo de tantas décadas ensinando as artes da capoeira angola por nove países, ele surpreende: "Apenas três, incluindo uma mulher. Não tenho pressa em formar mestres e sim formar cidadãos, com conhecimento e desenvolvimento". E agradeceu a Deus, aos orixás e à Câmara pela emoção de ser homenageado em vida.



A capoeira, para Curió, não é luta. "É arte, dança, malícia, filosofia, educação, religião, sagacidade, terapia... Não ensino ninguém a lutar, não incentivo a violência", declarou. Ele se disse gratificado com a condecoração que leva o nome de Zumbi e provou isso relembrando algumas músicas que fazem referência ao líder negro do Quilombo dos Palmares.





Essência

O vereador Sílvio Humberto ressaltou a importância do mestre Curió na difusão da capoeira pelo mundo, ensinando no México, Equador, Argentina, Estados Unidos, Iraque, Alemanha, Bélgica, Suíça e Japão. Segundo ele, a personalidade forte e aguerrida do mestre "permitiu que o conhecimento da capoeira angola fosse passado integralmente, mantendo a essência dos movimentos, ritmos, música, filosofia e historicidade".

Emocionado ao lembrar do avô de criação, um negro capoeirista do Recôncavo, o vereador Alemão classificou como justa a homenagem ao Mestre Curió, por simbolizar a resistência dos negros e a preservação das tradições afro-brasileiras, incluindo a arte da capoeira.

Para entregar a Medalha Zumbi dos Palmares ao homenageado os vereadores convidaram Ajax Alcântara, advogado da Escola de Capoeira Angola Irmãos Gêmeos do Mestre Curió, ao som do grupo musical da ECAIC. Participaram da mesa da sessão a secretária municipal da Reparação, Ivete Sacramento; a gestora de Políticas Públicas de Turismo Tâmara Azevedo, aluna da ECAIC; a mestre em antropologia social e coordenadora das Ações de Salvaguarda da Capoeira do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); e o cantor e mestre de capoeira Tonho Matéria.

Câmara aprova LOA 2017 e reforma administrativa

Vereadores instituíram também o Plano Diretor de Arborização

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na sessão ordinária de terça-feira (13), a Lei Orçamentária Anual (LOA 2017), no valor de R$6.710 bilhões; a reforma administrativa do segundo mandato do prefeito ACM Neto e a criação do Plano Diretor de Arborização Urbana. Os dois primeiros projetos tiveram os votos contrários dos 10 vereadores da bancada da oposição e o Plano foi aprovado por unanimidade.



Foto: Valdemiro Lopes

A LOA recebeu duas emendas da Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM). Segundo ele, uma instituiu no Orçamento os fundos Garantidor e Financeiro de Parcerias Público Privadas e a outra o Fundo de Proteção à Pessoa Idosa, "leis aprovadas pela Câmara que não estavam contempladas na mensagem do Executivo".


Foto: Antonio Queirós

Tinoco fez questão de ressaltar que os vereadores tiveram várias oportunidades para discutir a LOA, incluindo várias audiências públicas para manifestação das reivindicações da sociedade: "São R$ 2,7 milhões a mais que a mensagem aprovada na legislatura passada. O prefeito manteve a prioridade para a área social, com R$1,4 bilhão destinado à área da Saúde".

A LOA compatibiliza as propostas dos poderes Executivo e Legislativo, estruturadas nos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, abrangendo todos os órgãos, fundos, empresas e entidades da administração direta e indireta.

Economia

Com a reforma administrativa a prefeitura estima uma economia anual da ordem de R$104,6 milhões. O projeto altera o número de secretarias de 16 para 17, criando as pastas do Trabalho, Esportes e Lazer; Política para Mulheres, Infância e Juventude; e Comunicação. Por outro lado extingue as secretarias de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego (Sedes) e Relações Institucionais (Serin). Reduz de cinco para três o número de autarquias, com a extinção do Instituto da Previdência de Salvador (Previs) e da Superintendência de Políticas para Mulheres (SPM).

Os vereadores da oposição, bancada liderada por Sílvio Humberto (PSB), argumentaram que o Executivo não priorizou a área social nem na LOA nem na reforma administrativa, dando destaque para o desenvolvimento econômico. "O Orçamento destina apenas R$10 mil para o combate à homofobia, R$40 mil para combater a violência contra a mulher e R$340 mil para todos os conselhos tutelares. Por outro lado, investirá R$37 milhões em publicidade", comparou Hilton Coelho (PSOL).

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) criticou o fato da criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, o que seria um ponto positivo da reforma, ter sido associada também às áreas da Infância e Juventude, "que mereciam uma estrutura independente".

Hilton Coelho refuta reforma administrativa da prefeitura

Para vereador, mudanças apresentadas "prejudicam a população e a cidade"

A reforma administrativa anunciada pelo prefeito ACM Neto (DEM) foi refutada pelo vereador Hilton Coelho (PSOL). Para o vereador, "os grandes beneficiários serão as empresas, o setor privado, e pouco será investido nos interesses populares".

Hilton aponta que a redução em R$ 104,6 milhões, com corte de terceirizados, significará desemprego para pais e mães de família. E aponta a especulação imobiliária como centro da ação da gestão. "Estamos fazendo um estudo profundo da reforma administrativa municipal para discutirmos com a sociedade uma ação conjunta em 2017. Nada ficará sem resposta e com ação daqueles que querem uma Salvador para a maioria da população e não apenas para os interesses empresariais", afirmou o vereador.

Para Hilton Coelho, com a política administrativa anunciada pelo prefeito, o urbanismo deixa de ser direito à cidade e se vincula aos interesses da indústria imobiliária. "O licenciamento ambiental fica na mesma secretaria que faz contato com o setor privado e não na Cidade Sustentável", destacou o vereador.


Foto: Assessoria do vereador

Vereador Hilton Coelho

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016

Horário	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO Compra Compulsiva	Será que você é um comprador compulsivo? No programa de hoje o terapeuta Marco Ornellas, e o assessor jurídico da CDL, Sérgio Schland debatem sobre o tema.
12h30	OPINIÃO – Projeto Social	O vereador Téo Senna (PHS) dá sua opinião sobre a importância dos projetos sociais.
12h33	CÂMARA COMENTA – Cotas	O professor de Direito da Ufba, Samuel Vital, juntamente com o analista e auditor do município, Hilton Sacramento, debatem sobre cotas nas universidades e concursos públicos.
13h00	SOM NA CAIXA – Banda SSA	No Som na Caixa de hoje a música fica por conta da Banda SSA.
13h33	EXTRA-ORDINÁRIO – Paulo Câmara (PSDB)	Neste Extra-Ordinário, o presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara, faz um balanço do seu mandato e avalia as últimas eleições municipais.
14h00	OPINIÃO – Lorena Brandão (PSC)	A escola deve ser um indutor das potencialidades dos jovens? Confira a opinião da vereadora Lorena Brandão.
14h33	PASSAPORTE DE SERVIÇO – Canvas	Aprenda a estruturar seu plano de negócios em nove etapas.
15h00	OPINIÃO – O que a Bahia tinha?	Música, teatro, arquitetura, culinária. Confira a opinião do jornalista José Barreto sobre o tema: O que a Bahia tinha?
15h33	CIDADANIA	Especialistas em educação falam da formação de professores no Brasil. O programa é uma produção da TV Senado.
16h00	OPINIÃO – Projeto social Segundo Tempo	O vereador Téo Senna (PHS) fala sobre o projeto social Segundo Tempo.
16h33	QUEM FAZ O QUÊ – Barista	O Quem faz o quê de hoje mostra o trabalho do barista, profissional especializado em cafés especiais.
17h30	GOSTO DETESTO – Clima de Salvador	Muito calor. Chuva fora de hora. Abafado de mais. Confira o que a população mais gosta e detesta do clima de Salvador.
17h33	DIA DE CAMPO NA TV	Conheça as estratégias para evitar a perda de eficiência em produtos por causa de ferrugem. O programa é uma produção da Embrapa.

* Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de dezembro de 2016.

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 18/16

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 18/2016, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 301/16, que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, e dá outras providências".

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para garantir que a estrutura do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Agencia Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador, tenham eficiência no seu funcionamento, considerando a relevância das atividades exercidas por estes órgãos.

Nestes termos, está sendo proposta alteração no quadro de cargos em comissão, com a criação de (04) Cargos de Assessor Especial IV, Grau 58, no âmbito do Gabinete do Prefeito, e (01) Cargo de Assessor Especial do IV, Grau 58, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a readequação do Cargo em Comissão de Coordenador II (Coordenador de Administração do Patrimônio Imobiliário – SEFAZ), para Coordenador III.

O cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, Grau 58, atualmente integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, passa a ser de natureza especial, com prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município de Salvador.

Outrossim insta salientar a inserção do parágrafo único no artigo 4º.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 301/2016, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reiterando que na sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 301/16

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º Os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal ficam organizados em 04 (quatro) áreas de políticas públicas: econômicas e fiscais; sociais; de qualificação da cidade e de planejamento e gestão.

Art. 3º As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta Municipal, deverão observar, em sua estrutura e funcionamento os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei.

CAPITULO II
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 4º Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades Municipais:

I - a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES, devendo suas competências e acervo relacionado:

a) à política do desenvolvimento econômico, à promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais e o fomento à atração de investimento para o Município ser transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR;
b) ao desenvolvimento de atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas, ser transferidos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;
c) à articulação das ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor, ser transferidos para a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

I - o Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, devendo suas atividades, acervo e pessoal serem transferidos para a Diretoria de Previdência no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, observado o Parágrafo Único deste artigo;

II - a Superintendência de Políticas para as Mulheres – SPM, de- vendo suas atividades, acervo e pessoal serem transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;

III - a Secretaria de Relações Institucionais;

IV- o Escritório Salvador Cidade-Global.

Parágrafo único. A extinção do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS ficará condicionada a criação e regulamentação do Fundo de Previdência Municipal.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADE MUNICIPAIS

Seção I
Administração Direta

Art. 5º Ficam criados as seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

I - a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL, com a finalidade de coordenar, executar e acompanhar as atividades voltadas à geração de emprego e renda, às políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas, bem como desempenhar as funções do Município em matéria de esportes e lazer;

II - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, com a finalidade de desenvolver e acompanhar políticas públicas e apoiar ações relacionadas à mulher e à juventude e a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal;

IV - Diretoria de Previdência, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o regime próprio de previdência dos servidores do Município de Salvador.

Seção II
Órgãos Colegiados

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Controle das Empresas Municipais – COCEM, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal da Fazenda;
II - Chefe da Casa Civil;
III - Chefe de Gabinete do Prefeito;
IV - Secretário Municipal de Gestão;
V - Procurador Geral do Município;

§ 1º Compete ao COCEM:

I - Assessorar o Gabinete do Prefeito na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - Emitir pareceres orientando o voto do Município nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;

III - Manifestar-se, previamente à submissão da matéria às instâncias municipais competentes, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados;

IV - Manifestar-se previamente acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos à fixação ou alteração de quadro de pessoal e autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;

V - Manifestar-se, previamente à submissão da matéria ao Conselho de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, acerca de proposta de destinação do resultado do exercício, aumento do capital social dentro do limite autorizado, eleição de diretores e eleição, na vacância e "ad referendum" da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;

VI - Manifestar-se acerca da instituição, liquidação, saldamento ou alteração de plano de previdência complementar patrocinado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como sobre alteração dos respectivos regulamentos, majoração da contribuição da patrocinadora ou instituição de contribuição adicional ou extraordinária para equacionamento de déficits atuariais;

VII - Acompanhar e avaliar os Programas e Planos desenvolvidos pelas empresas municipais, bem como os orçamentos, balanços, balancetes e fluxo de caixa;

VIII - Estabelecer parâmetros para a remuneração dos conselhos curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal das empresas e fundações por elas mantidas ou instituídas;

IX - Assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controle internos;

X - Acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XI - Expedir deliberações normativas, de observância obrigatória pelas empresas públicas e sociedades de economia mistas municipais;

XII - Deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observando-se, as regras e regulamentações aplicáveis.

§ 2º O Regimento do COCEM disporá sobre a periodicidade de suas reuniões e os demais aspectos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPITULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 7º Ficam transferidas para:

I - o Gabinete do Prefeito, as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para pessoas com deficiência;

II - a Casa Civil:

a) a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, mantida sua finalidade;
b) as competências e atividades relacionadas à coordenação da formulação do planejamento orçamentário da gestão pública municipal;

III - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, a Fundação Cidade Mãe;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as competências e atividades relacionadas à organização, preservação, ampliação e divulgação do arquivo histórico municipal;

V - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, as competências e atividades relacionadas:

VI - às relações internacionais;

VII - às parcerias público-privadas;

VIII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, as competências e atividades relacionadas à infraestrutura urbana, projetos habitacionais de interesse social e a política de redes de infraestrutura da Cidade;

IX - à Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, as competências e atividades relacionadas às edificações públicas;

X - à Secretaria Municipal de Ordem Pública, as competências e atividades relacionadas às ações de monitoramento e fiscalização dos níveis de emissão sonora;

XI - à Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer;

XII - à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude e a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - à Fundação Mario Leal Ferreira, as competências e atividades relacionadas à produção de informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal e a elaboração de projetos.

CAPITULO V
DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETENCIAS, FINALIDADE E VINCULAÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I
Da alteração de denominação e finalidade

Art. 8º A Secretaria Cidade Sustentável passa a denominar-se Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de resiliência, promover a inovação da Cidade, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) e coordenar as ações de Defesa Civil.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, mantendo a sigla SEMPS, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articulação e a mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, SEINFRA, com a finalidade de executar obras públicas, planejar e gerir a infraestrutura urbana e a política de redes de infraestrutura da cidade no que concerne ao regular desempenho das competências do município do Salvador e executar projetos habitacionais de interesse social.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar e executar a política do desenvolvimento econômico e urbano do município, a promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento da ocupação e uso do solo, bem como aplicar a legislação ambiental, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização e coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas.

Seção II
Da alteração da finalidade

Art. 12. Ficam modificadas as finalidades dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito – GABP: assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, definir e executar a política para pessoas com deficiência, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução de projetos, bem como de formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da Administração Pública do Município do Salvador;

II - Casa Civil: assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação do planejamento estratégico e orçamentário da gestão da Administração Pública Municipal, na gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo e na captação de recursos financeiros;

III - Secretaria Municipal de Gestão: SEMGE, planejar e implementar a modernização e inovação da gestão, elaborar, e executar a gestão de pessoas, dos recursos logísticos, da tecnologia da informação e comunicação, bem como a previdência dos servidores municipais;

IV - Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN: planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos, obras e edificações públicas, a conservação e manutenção da infraestrutura, espaços e bens públicos, além de prover a sua recuperação, e ainda gerenciar e operar os equipamentos de mobiliário urbano nos espaços públicos da Cidade do Salvador;

V - Secretaria de Municipal de Ordem Pública – SEMOP, planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública, limpeza, urbana, destinação de resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública e prevenção à violência e a proteção do patrimônio no que concerne ao regular desempenho das competências do Município;

VI - Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF: produzir informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares.

CAPITULO VI
DA ALTERAÇÃO,CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 13. Ficam alteradas as seguintes denominações dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador:

I - de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, para Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57;

II - de Gerente III, Grau 57, para Gerente IV, Grau 57;

III - de Assessor Especial II, Grau 57, para Assessor Especial III, Grau 57;

IV - de Assessor Especial III, Grau 58, para Assessor Especial IV, Grau 58;

V - Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, para Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55.

VI - no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, fica alterado o Grau do Cargo em Comissão de Coordenador II, de Administração Patrimonial, Grau 55, para Coordenador III, Grau 57.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, Grau 58, atualmente integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, passa a ser de natureza especial, com prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município de Salvador.

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS fica acrescido dos cargos abaixo, que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:

I - 04 (quatro) cargos de Gerentes Centrais Sistêmicos, Grau 57;

II - 13 (treze) cargos de Ouvidores Setoriais, Grau 57;

III - 40 (quarenta) cargos de Gerente, Grau 56;

IV - 02 (dois) cargos de Assessor Especial II, Grau 56;

V - 06 (seis) cargos de Gerentes de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Grau 56.

§ 1º Os Cargos em Comissão de natureza temporária, previstos na Lei nº 8.652/2014 e na Lei nº 8.915/2015 passam a ter nomenclatura e vinculação conforme Anexo III desta Norma.

§ 2º Os demais cargos criados, e de nomenclatura já existentes no âmbito do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS constarão no anexo I desta Lei.

Art. 15. Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário do Município.

Art. 16. Fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente.

CAPITULO VII
DA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 17. O Quadro de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS fica acrescido das funções abaixo, que serão distribuídas conforme os Anexos IV e V desta Lei:

I - 33 (trinta e três) Gestores de Equipamentos Públicos, Grau 65;

II - 02 (dois) Chefes de Representação da Procuradoria Geral do Município, Grau 64;

III - 04 (quatro) Supervisores de Projetos, Grau 63.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 18. Fica alterada a relação de Órgãos e Entidades a que se aplicam os cargos efetivos das Leis nº 7.867 de 13 de julho de 2010 e 8.629 de 14 de julho de 2014, respectivamente Anexos V e III "Descrição dos Cargos", na forma do relacionado nos Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 19. Ficam alterados os quadros de vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades da Administração, previsto na Lei 8.629 de 14 de julho de 2014, Anexos VI e VII que passam a vigorar na forma dos Anexos VIII e IX desta Lei.

Art. 20. Os servidores dos órgãos e entidades, alterados ou transferidos nos termos da presente Lei serão redistribuídos para outros órgãos e entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das competências e atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 21. Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 22. Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de transferência da unidade onde esteja lotado.

Art. 23. Os Cargos em Comissão de Gestor de Núcleo II, vinculados aos Núcleos de Tecnologia da Informação, constantes nos Anexos I e II dessa Lei, serão de livre nomeação, subordinando-se tecnicamente à Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, e administrativamente ao órgão e entidade que pertence.

Art. 24. Ficam alterados os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015:

"Art.
9º.....

I - Grau 50 - Atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 51 - Atividades de secretariado, em geral, vinculadas a Secretário Municipal ou a autoridade equivalente e a diretoria de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 52 - Atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde; de gerência de unidades e centros de atendimento subgerência; supervisão médica e de enfermagem; supervisão técnica, com exigência de escolaridade de nível superior;

IV - Grau 53 - Atividades de Procurador Subcoordenador de Procuradoria Especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de área de tráfego; gerência; gestão de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito, com exigência de escolaridade de nível superior;

V - Grau 54 - Atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação, ouvidoria, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;

VI - Grau 55 - Atividades de Assessor-Chefe e de assessoria especial; Procurador Coordenador; Auditor-Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, ao Procurador-Geral, ao Secretário, e de projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento especial; coordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior;

VII - Grau 56 - Atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário, com exigência de escolaridade de nível superior;

VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria do prefeito e do vice-prefeito; assessor-chefe; assessoria especial; coordenação; coordenação de patrimônio imobiliário, diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria; ouvidoria setorial, com exigência de escolaridade de nível superior;

IX - Grau 58 - Atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar, do Gabinete do Prefeito, de procuradoria-geral e da Casa Civil; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; secretariado particular do Prefeito; gerência de projetos estratégicos, com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)

"Art.12
.....

I - Grau 61 - Atividades de secretariado e de encarregado, com exigência de escolaridade de nível médio;
II - Grau 62 - Atividades de chefias intermediárias e inspetoria fiscal, com exigência de escolaridade de nível médio;
III - Grau 63 - Atividades de organização, supervisão, supervisão de projetos, orientação, acompanhamento e avaliação da execução das tarefas inerentes à sua função, com exigência de escolaridade de nível superior;
IV - Grau 64 - Atividades de chefia de representação da Procuradoria-Geral do Município, com exigência de escolaridade de nível superior;
V - Grau 65 – Atividades de perícia e inspeção médica oficial do Município, gestão de equipamentos públicos; de organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades sistêmicas e de consultoria interna do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior." (NR)

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As competências e atribuições do Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS constantes da Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992 passam a ser exercidas pela Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 26. As alterações do quadro de cargos em comissão e das funções de confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos de I a V desta lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades Municipais criados e modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização e vinculação dos Órgãos e Entidades da Administração, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a redistribuição dos cargos e funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por essa lei, para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as competências e atividades correspondentes.

IV - a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar os sistemas da Administração Pública Municipal, compreendendo as funções de Planejamento das Ações Governamentais, de Orçamento e Acompanhamento, de Administração Geral e Inovação da Administração, da Administração Financeira, de Controle interno integrado e da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º As atividades constituídas sob a forma de sistemas serão exercidas através de órgãos centrais e setoriais correspondentes, definidos em regulamento próprio;

§ 2º Os Órgãos Centrais têm ação normativa, supervisora e fiscalizadora sobre o sistema;

§ 3º Os Órgãos Setoriais, responsáveis pela execução das atividades sistêmicas, ficam com vinculações técnicas e operacionais aos órgãos centrais, sem prejuízo da subordinação administrativa às Secretarias, órgãos e entidades em que se encontram situados.

Art. 29. As Secretarias Municipais e Entidades vinculadas observarão, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas transversais liderados pela Secretaria Municipal de Reparação, Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 31. Fica atribuída ao Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação a gestão do Fundo Municipal de Educação.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação das Empresas Municipais, observadas, dentre outras diretrizes, a redução dos cargos em comissão e custos operacionais, ouvido o Conselho de Controle das Empresas Municipais – COCEM.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 34. As modificações decorrentes desta lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 35. Ficam revogados o art. 56, da Lei 7.610, de 30 de dezembro de 2008, o art.23 e as disposições em contrário da Lei nº 8.725 de 29 de dezembro de 2014 e da Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABINP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGET	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEMUR	SEMAM	SEMPRA	SEMDR	SEDUR	SEMDP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMTEL	TOTAL
Assessor Especial do Prefeito	58	6																				6
Assessor Especial IV	58	14	3		2		1		1							1	1		3			21
Chefe de Cerimonial	58	1																				1
Controlador Geral	58	1																				1
Diretor Geral	58	2			5	4	2	4	4	3	2		2	2	3	5	4	3	2	2	2	51
Gerente de Projetos Estratégicos III	58				3																	3
Ouvidor Geral	58	1																				1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																				1
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																				1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																				1
Subchefe da Casa Civil	58				1																	1
Subchefe do Gabinete do Prefeito	58	1																				1
Subprocurador Geral	58			1																		1
Subsecretário	58					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**29**	**3**	**1**	**11**	**5**	**4**	**5**	**5**	**4**	**3**	**1**	**3**	**3**	**4**	**7**	**6**	**4**	**6**	**3**	**3**	**106**
Ajudante de Ordem do Prefeito	57	2																				2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																				1
Assessor Chefe II	57					2										1		2				5
Assessor Especial III	57	7	1				2								1		2	1				14
Ouvidor Setorial	57							1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1		13
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																				1
Comandante de Pelotão da PM	57	1																				1
Coordenador III	57	1					1		5													7
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																				10
Gerente de Projetos Estratégicos II	57				7																	7
Gerente Central Sistemico	57				4																	4
Gerente Central Sistemico de Gestão	57					9																9
Gerente IV	57				2	3		8							1	4					1	19
Gerente Regional	57							10														10
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	2																				2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**25**	**1**	**0**	**13**	**14**	**3**	**19**	**6**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**3**	**5**	**4**	**2**	**1**	**1**	**2**	**105**
Corregedor	56	1					1															2
Assessor Especial II	56					2																2
Gerente III	56				2				5	2				3	4	8		3	2			29
Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário	56				6																	6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**0**	**0**	**8**	**2**	**1**	**0**	**5**	**2**	**0**	**0**	**0**	**3**	**4**	**8**	**0**	**3**	**2**	**0**	**0**	**39**
Assessor Chefe I	55	1	1	1			3	1								1		1			1	10
Assessor de Projetos	55		2			2					3					1			1			9
Assessor do Prefeito	55	8																				8
Assessor do Procurador Geral	55			2																		2
Assessor do Secretário II	55					3	3		1	2	2	1	1	1	1		2			1		19
Auditor Chefe	55								1				1									2
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	55					17																17
Coordenador II	55	9		1	1	1	5	14		1	6	3	8	3	7	8	4	6	6	3	5	91
Gerente de Projetos Estratégicos I	55					3																3
Gestor de Fundo II	55							1		2				2			2			1		8
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55						1															1
Procurador Coordenador	55			4																		4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**18**	**3**	**8**	**7**	**23**	**9**	**17**	**3**	**5**	**10**	**4**	**10**	**6**	**8**	**10**	**8**	**7**	**7**	**5**	**6**	**174**
Assessor Central de Gestão	54					2																2
Assessor de Comunicação	54																		15			15
Assessor de Controle das Empresas	54						1															1
Assessor do Cerimonial	54	2																				2
Assessor do Secretário I	54						3															3
Assistente do Controlador	54	1																				1

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMDP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMTEL	TOTAL
Chefe de Núcleo II	54	3																				3
Chefe de Representação Fiscal	54						1															1
Coordenador Distrital	54								12													12
Coordenador I	54	1	2	1		3	6		12	2							4	1				32
Coordenador Regional	54							10														10
Gestor de Fundo I	54	1																				1
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	1	2	1	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	37
Gestor de Projetos	54	3				2																5
Gestor de Processos	54					2																2
Ouvidor I	54																1					1
Presidente de JARI	54														5							5
Procurador Chefe de Especializada	54			8																		8
Subcoordenador II	54	1														15		4				20
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54						1															1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**13**	**3**	**11**	**2**	**11**	**13**	**12**	**25**	**4**	**2**	**2**	**2**	**2**	**7**	**16**	**7**	**9**	**17**	**2**	**2**	**162**
Assessor Técnico	53		2	6		14	10	9	3	3	1		1	1	2	13	2	1	2	1	1	72
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2																				2
Chefe de Núcleo I	53	1																				1
Gerente de Unidade	53									2												2
Gerente Tipo II	53								57													57
Gerente Tipo III	53								14													14
Gestor de Núcleo I	53								1													1
Motorista do Prefeito	53																					0
Subcoordenador I	53			2					58	6		5	5				3		2		1	82
Subgerente II	53																					0
Subprocurador Chefe de Especializada	53			1																		1
Supervisor de Área de Tráfego	53														5							5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**3**	**2**	**9**	**0**	**14**	**10**	**9**	**133**	**11**	**1**	**5**	**6**	**1**	**7**	**13**	**5**	**1**	**4**	**1**	**2**	**237**
Gerente I	52									45												45
Gerente Tipo I	52								118													118
Subgerente I	52								7													7
Supervisor	52												7									7
Supervisor de Enfermagem	52								3													3
Supervisor Médico	52								3													3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**131**	**45**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**188**
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																					0
Secretário de Gabinete	51			1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	24
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**0**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**24**
Motorista de Gabinete	50		2	2	2	2	2	2		2	1	1	2	2	2	2	2	1				27
Oficial de Gabinete	50			2	2		2	2	2	2	1	1	1	1	2	2	2		1		1	24
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**2**	**4**	**4**	**2**	**4**	**4**	**2**	**4**	**2**	**2**	**3**	**3**	**4**	**4**	**4**	**1**	**1**	**0**	**1**	**51**
TOTAL		*89*	*14*	*34*	*47*	*73*	*45*	*68*	*312*	*78*	*20*	*16*	*33*	*20*	*39*	*65*	*35*	*28*	*40*	*13*	*17*	*1086*

ANEXO II

Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**6**
Assessor Especial III	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		2	1	5
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Inspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**1**	**4**	**2**	**2**	**4**	**2**	**2**	**17**
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				4		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**7**	**0**	**0**	**0**	**4**	**0**	**12**
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	8	31
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**4**	**5**	**12**	**8**	**8**	**5**	**11**	**53**
Coordenador I	54	6							6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**6**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**6**
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	8	22
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	15	35
Supervisor da Área de Trafego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**0**	**8**	**17**	**4**	**6**	**13**	**23**	**71**
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretario de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**4**	**3**	**1**	**1**	**1**	**0**	**10**
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**5**
TOTAL		***12***	***30***	***36***	***17***	***21***	***27***	***37***	***180***

ANEXO III

CARGOS DA LEI Nº 8.652/2014

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Coordenador Geral do PRODETUR	58	1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assessor Técnico do PRODETUR	57	4	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Coordenador Suporte Técnico do PRODETUR	55	2	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assistente Gestão Financeira do PRODETUR	54	1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretária Administrativa do PRODETUR	53	2	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGOS DA LEI Nº 8.915/2015

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Assessor Especial da Política Ambiental	58	1	Secretaria Municipal de Desnvolvimento e Urbanismo
Assessor Especial da Política Ambiental	57	3	Secretaria Municipal de Desnvolvimento e Urbanismo
Assessor Especial da Política Ambiental	57	3	Secretaria Cidade Sustentável e Inovação

ANEXO IV

Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMDP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMTEL	TOTAL
Chefe de Setor Sistemico de Gestão	65					36																36
Supervisor Sistemico de Gestão	65					21																21
Gestor de Equipamentos Públicos	65										5				4		5	4		4		22
Componente de Junta Medica	65					15																15
Consultor de Gestão	65					7																7
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**0**	**79**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**0**	**0**	**0**	**4**	**0**	**5**	**4**	**0**	**4**	**0**	101
Chefe de Representação da PGMS	64			18																		18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**64**	**0**	**0**	**18**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	18
Chefe de Setor B	63	50		11	3	10	43	9	150	18	3	9	17	13	20	45	22	17		7	13	460
Supervisor	63	13				14	4	55		27		1	8		6	1	11	8	4	6	14	172
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**63**	**63**	**0**	**11**	**3**	**24**	**47**	**64**	**150**	**45**	**3**	**10**	**25**	**13**	**26**	**46**	**33**	**25**	**4**	**13**	**27**	632
Chefe de Setor A	62	7		1		3		1	22		1				12		3					50
Inspetor Fiscal	62						19															19
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**62**	**7**	**0**	**1**	**0**	**3**	**19**	**1**	**22**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**12**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	69
Encarregado	61	18		8	4	10	64	3		20			9		34	45	94	18		1		328
Secretario Administrativo	61	23	3	16	3	18		9	2	23		6	4	9	17	21	17	8	3	8	7	197
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**61**	**41**	**3**	**24**	**7**	**28**	**64**	**12**	**2**	**43**	**0**	**6**	**13**	**9**	**51**	**66**	**111**	**26**	**3**	**9**	**7**	525
TOTAL		111	3	54	10	134	130	77	174	88	9	16	38	22	93	112	152	55	7	26	34	1345

ANEXO V

Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**4**	**7**	**0**	**11**
Chefe de Setor B	63	6	7	23	13	10	17	76
Supervisor de Projetos	63			4				4
Supervisor	63	16		22			8	46
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**63**	**22**	**7**	**49**	**13**	**10**	**25**	**126**
Chefe de Setor A	62			6				6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**62**	**0**	**0**	**6**	**0**	**0**	**0**	**6**
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6	108
Secretario Administrativo	61	2	10	13	8	8	7	48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**61**	**46**	**21**	**39**	**25**	**12**	**13**	**156**
TOTAL		**68**	**28**	**94**	**42**	**29**	**38**	**299**

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS

Cargo: Analista de Planejamento e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Analista em Defesa Civil	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS/Defesa Civil.
Cargo: Analista de Planejamento e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Analista Sócio Urbano Ambiental	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS, SEMOB, SEINFRA, SEMAN e SEDUR. • Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
Cargo: Fiscal de Serviços Municipais **Área de qualificação:** Fiscal de Serviços Municipais	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEDUR.
Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Educação Social	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMPS, SEMTEL e SPMJ. • Administração Indireta: FCM.
Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Instrutoria em Desenvolvimento Comunitário	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMTEL, SEMGE, SEMPS e SMED. • Administração Indireta: FCM.

Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Pedagogia	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta. • Administração Indireta: FCM, FGM, FMLF, SUCOP, TRANSALVADOR.
Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal **Área de qualificação:** Analista em Sociologia	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta. • Administração Indireta: FCM, FGM, FMLF, SUCOP, TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico Agrícola	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS, SEMAN, SEINFRA e SEDUR. • Administração Indireta: SUCOP.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Agrimensura	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SEINFRA e SEDUR • Administração Indireta: SUCOP e TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Desenho	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOB, SEMOP, SEINFRA e SEDUR • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Edificações	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SEINFRA e SEDUR • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Estradas	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOB e SEDURB • Administração Indireta: FMLF e SUCOP
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Eletromecânica	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SEDURB • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR
Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais **Área de qualificação:** Técnico em Eletrotécnica	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SEDURB • Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR
Cargo: Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança **Área de qualificação:** Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEDUR
Cargo: Agente de Fiscalização Municipal **Área de qualificação:** Agente de Fiscalização de Meio Ambiente e Serviços Públicos	**Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SECIS, SEMOB, SEMOP e SEDUR

ANEXO VII

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

DESCRIÇÃO DE CARGOS

"CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO CÓDIGO: 28000

...

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de: Assistente Social
- Todos os Órgãos e Entidades da PMS; Biólogo - SMS, SECIS;

Educador Físico - SMS, SEMTEL;
Enfermeiro - SMS;

Engenheiro Sanitarista - SMS;
Farmacêutico - SMS; Farmacêutico Bioquímico - SMS; Fisioterapeuta - SMS, SEMPS; Fonoaudiólogo - SMS;

Médico - SMS, SEMGE, SEMPS;

Médico Veterinário - SMS;

Nutricionista - SMS, SEMPS, SMED, FCM;
Odontólogo - SMS;

Psicólogo - SMS, SEMGE, SMED, SEMPS, SEMTEL, FCM, SPMJ, GCM;

Químico - SMS;

Terapeuta Ocupacional - SMS, SEMPS, FCM."

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	**770,04**
Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	**1.133,07**
Gerente I, Gerente Tipo I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem, Supervisor Médico.	52	**1.430,05**
Assessor Técnico, Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito, Chefe de Núcleo I, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Motorista do Prefeito, Subcoordenador I, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor da Área de Trafego.	53	**1.848,02**
Assessor Central de Gestão, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Distrital, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Núcleo II, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador II, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	**2.123,12**
Assessor Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Secretário II, Auditor Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, ProcuradorCoordenador.	55	**2.992,13**
Assessor Especial II, Corregedor, Gerente III, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário.	56	**5.000,00**
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Chefe II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Comandante de Pelotão da PM, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão, Gerente IV, Gerente de Prefeitura Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Inspetor Geral, Ouvidor Setorial, Supervisor Administrativo daAssistência Militar.	57	**6.789,71**
Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Controlador Geral, Diretor Geral, Diretor Presidente, Gerente de Projetos Estratégicos III, Ouvidor Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subchefe do Gabinete do Prefeito, Subprocurador Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	**ESPECIAL**

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo.	61	**323,42**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**446,69**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	**567,61**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	**668,84**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**745,50**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 516/16

Considerando que o Institui do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão de fundamental importância na proteção do patrimônio nacional, concedeu parecer favorável à construção do empreendimento localizado na Ladeira da Barra denominado "La Vue", que posteriormente veio a ser embargado pela Justiça Federal;

considerando a existência de outras situações denunciadas pela imprensa e por entidades do movimento social, que questionam pareceres favoráveis a empreendimentos imobiliários em Salvador como o caso da construção do empreendimento "Cloc Marina Residence" localizado a Av. Contorno;

considerando ainda outras ações deste órgão que contém indícios de irregularidades a exemplo da demolição de 31 (trinta e um) imóveis históricos na região do Centro Antigo de Salvador no mês de maio de 2015 que teriam sido demolidos sem os pareceres devidos, violando a norma e os princípios ligados à proteção do patrimônio histórico;

considerando que há época, esta última ação foi questionada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil na Bahia (IAB-BA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU-BA) e o Sindicato de Arquitetos e Urbanistas da Bahia (Sinarq) que encaminharam um documento para o Centro do

Patrimônio Mundial da Unesco solicitando a inclusão da região na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo;

considerando, por fim, o dever do Poder Legislativo em fiscalizar as ações de órgãos do Poder Executivo, como atividade típica, promovendo a instalação de Comissões de Inquérito, quando houver suspeita de irregularidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara dos Deputados que instaure Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar supostas irregularidades relativas aos pareceres exarados pelo IPHAN – Seccional Bahia, aprovando empreendimentos imobiliários em áreas de importância histórica e cultural, sob responsabilidade do referido órgão federal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.
HILTON COELHO

REQUERIMENTO Nº 155/16

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação da Comissão Especial do Carnaval e das Festas e Eventos Populares de Salvador em 2017, com o objetivo de acompanhar as propostas e planejamentos desses eventos comemorativos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Sendo o Carnaval e as Festas Populares de Salvador um dos principais produtos de divulgação da cultura baiana no Brasil e no mundo, fomentado a indústria do turismo, proporcionando negócios e movimentando a economia do Estado, gerando emprego, renda e fortalecendo a importante cadeia do turismo integrada por hotéis, restaurantes prestadores de serviços e a do entretenimento músicos, produtor, assistentes, além do mercado informal, ambulantes, alugue de imóveis por temporada, transportes, entre outros. Entendendo ainda a importância do poder público como organizadores e principais investidores na festa e buscando ampliar e garantir os interesses da sociedade som sua diversidade de pluralidade, propomos a criação da Comissão Especial do Carnaval e das festas e eventos populares de Salvador visando a diálogos com a Prefeitura de Salvador, suas Secretarias e Órgãos competentes, Governo do Estado da Bahia, Ministério Público, e entidades carnavalescas e sociedade civil organizada, alternativas capazes de contemplar a maioria da população de Salvador e seus visitantes.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.
MOISÉS ROCHA

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº 05/2016

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO Nº 002/2016

CONVENENTES: FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS (FCF) E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELE-VISÃO E RÁDIO LEGISLATIVA (ASTRAL)
OBJETO: INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O SUPORTE, A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPANSÃO DOS CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO LEGISLATIVA.
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES – 14/12/2016 A 14/12/2017.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 31/2016

AUTOR: Gilmar Santiago

EMENTA: "Renovação de utilidade pública municipal ao Centro de Surdos da Bahia (CESBA).".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Centro de Surdos da Bahia (CESBA). O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 31/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 32/2016

AUTOR: Paulo Câmara

EMENTA: "Renova a utilidade pública municipal da Fundação OCIDEMNTE".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Fundação OCIDEMNTE. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 32/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER PROJETO DE LEI Nº 278/2016

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina Nair Goulart, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Alfredo Mangueira

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE N° 278/2016,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 268/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituído o logradouro "**Praça Nair Goulart**", com codlog nº 6896, cuja os confrontantes são Rua "16 – Qd 02" - Castelo Branco – 1ª Etapa, codlog nº 6891 e Rua "08 – Qd 02" – Castelo Branco – 1ª Etapa, codlog nº 8197, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 de referência da Praça – X - 560.613,600, Y – 8.573.577,700, Sicad 2006, folha nº 132.430."*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (PROJETOS DE INDICAÇÃO)				
PROPOSIÇÃO	**AUTOR**	**EMENTA**	**RELATOR**	**PARECER**
PIN-497/2016	Duda Sanches	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de ginásio multidisciplinar para prática de lutas e artes marciais no bairro de São Cristóvão.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-506/2016	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize estudo de viabilidade para criação de um Núcleo Permanente de Valorização da Capoeira no Forte de São Marcelo.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-507/2016	Suíca	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica que vise reformar o campo de futebol conhecido como campo dos Araçás, localizado no bairro de Plataforma -Salvador	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-508/2016	Suíca	Indica ao Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER , estudo de viabilidade técnica que vise reformar o campo de futebol conhecido como Campo dos Araçás, localizado no bairro de Plataforma, Salvador/ BA.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-509/2016	Suíca	Indica ao Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia - CONDER, a realização de estudo de viabilidade técnica para a construção de contenção de encosta na 2º Travessa Disneylândia, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-510/2016	Suíca	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a realização de estudo de viabilidade técnica para a construção de contenção de encosta na 2º Travessa Disneylândia, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN 511/2016	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para cobertura do canal, localizado na Avenida Vale das Pedrinhas, no bairro Vale das Pedrinhas, a fim que sejam reduzidas as enchentes causadas pelo acúmulo de lixo no canal da referida localidade.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN 512/2016	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma contenção de encosta, localizada na Rua 15 de agosto, localizada no bairro de Pernambués, nesta cidade, a fim de beneficiar a comunidade com uma vertente requalificada.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN 513/2016	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma praça na Baixa da Paz, no bairro de Pernambués, nesta cidade, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento requalificado.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN 514/2016	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmo.Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Quadra de Esportes na rua da Harmonia, no bairro de Pernambués, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento qualificado.	Leo Prates	FAVORÁVEL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Carballal recebe Medalha Mérito Tamandaré

Honraria homenageia personalidades que tenham prestado serviços relevantes para a Marinha

No Dia do Marinheiro, na terça-feira (13), o vereador Henrique Carballal (PV) foi homenageado pelo 2° Distrito Naval com a Medalha Mérito Tamandaré, em solenidade realizada na Praça Cairu, no bairro do Comércio. Em postagem nas redes sociais, o legislador soteropolitano demonstrou gratidão por ter recebido a honraria.

"Estou muito feliz com essa Medalha Mérito Tamandaré, que o 2° Distrito Naval da Marinha me concedeu no Dia do Marinheiro. Quero agradecer ao vice-almirante Cláudio Portugal de Viveiros e ao capitão de Mar e Guerra, José Luís Ferreira Borges, pela aprovação deste título a mim outorgado", declarou Carballal.

A Medalha Mérito Tamandaré foi criada pelo Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, e destina-se a autoridades, instituições e personalidades civis e militares que tenham prestado relevantes serviços na divulgação e fortalecimento das tradições da Marinha do Brasil.

A origem do Dia do Marinheiro surgiu em homenagem a Joaquim Marques Lisboa, conhecido como Almirante Tamandaré, que nasceu em 13 de dezembro de 1807, e é considerado o patrono da Marinha Brasileira, devido a sua bravura nos combates da Guerra do Paraguai e por todo serviço prestado à Marinha Nacional.



Vereador no momento da outorga do da medalha



Fotos: Assessoria do vereador

Diplomação dos eleitos será nesta quinta-feira, 15

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) realiza nesta quinta-feira, 15, a cerimônia de diplomação dos 58 políticos eleitos na capital baiana em decorrência das Eleições Municipais de 2016. O evento ocorre no auditório do Eleitoral, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 150.

De acordo com Nívia Barberino, chefe do cerimonial do TRE baiano, a diplomação é, após o dia do pleito, o evento mais importante da Justiça Eleitoral. "O processo começa logo após a totalização dos votos, quando é feito o levantamento dos eleitos que tiveram seus registros de candidatura deferidos e suas contas aprovadas. Por se tratar de Eleição Municipal, os eleitos serão diplomados pelo juiz da 4ª Zona Eleitoral, responsável pela totalização dos votos. No diploma deverá constar o número de votos nominais, número de votos válidos e nome do partido e/ou coligação", esclareceu.

Em Salvador, dentre os 58 diplomados estão o prefeito reeleito da cidade, Antônio Carlos Magalhães Neto; o vice-prefeito, Bruno Reis; 43 vereadores e mais 13 suplentes.

Cerimônia

A diplomação acontecerá no auditório, porém, devido ao limite máximo de pessoas estipulado para o local, dois telões serão instalados para que os demais interessados possam acompanhar, em tempo real, o evento. Um deles ficará na Sala de Sessões e o outro no espaço do Memorial do TRE.

A cerimônia de diplomação dos eleitos nos municípios do interior do estado é de responsabilidade do respectivo cartório eleitoral, devendo a diplomação de prefeito, vice-prefeito e vereadores ocorrer até o dia 19 de dezembro (conforme estabelece o Calendário Eleitoral).